



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/251

Rio Grande, 31 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-me cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao Ofício nº 1175/2000, Processo nº 72.921, referente ao Projeto de Lei que "CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", VETO as alíneas "m" e "n" do Artigo 1º e o Artigo 3º do Projeto de Lei, tendo em vista que a exclusão da OAB e CREA, retira do Conselho duas entidades que pela sua natureza estão intimamente ligadas aos objetivos do Conselho. De outro lado, a inclusão de um representante da INTERSINDICAL e do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários é uma superposição ao contido na letra "j".

A criação de Conselhos é matéria de iniciativa do Executivo, na conformidade do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, cabendo ao legislativo a aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Tendo em vista o exposto, reitero a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

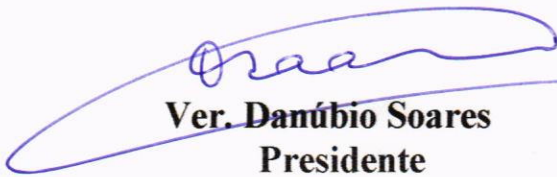
Of. n.º 1.314/2000
Processo n.º 75.647

Rio Grande, 28 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Vimos, pelo presente, comunicar a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião de sessão ordinária no dia 27 de setembro p.p.do, deliberou pela aceitação ao veto apostado pelo Executivo Municipal as alíneas “m” e “n” do Artigo 1º e ao Artigo 3º ao Projeto de Lei que Cria o Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito

Sendo o que nos cabia comunicar, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.



Ver. Danúbio Soares
Presidente

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!